



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação dos Naturais e Amigos de Linga-Linga, va Nyalinge.

Leap Consulting, Limitada.

Restaurante Acodorna, Limitada.

Vafima Ferragem e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nexus Night Club, Limitada.

Universal Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Feira de Papéis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gracelend Águas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Memba Gold, Limitada.

Landa's Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Tech Lab, Limitada.

Instituto de Educação Financeira – IEF, Limitada.

Bioforma África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FM Serigrafia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fantoffice, Limitada.

Moça Holding, Limitada.

LP Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ismail Hassam & Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banco Comercial e de Investimentos, S.A.

MAC-Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

Bigsun Supermercado, S.A.

Imosystems Stationery, Limitada.

Promovalor Moçambique – Sociedade Gestora de Participações Sociais SGPS, S.A.

Criva Construções, Limitada.

Turbomar Moçambique, Limitada.

Mecano Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cigtoba Trading, Limitada.

Bantus Consultoria & Serviços, Limitada.

Jiangsu Zuofang Mining, Limitada.

Heavenly Engineering, Limitada.

Smart Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beijo da Mulata, Limitada.

Barra 5, Limitada.

Bali Hai Lodge3, Limitada.

PRO-ALI Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Fishmonger Moz, Limitada.

Niassa Energia Solar, Limitada.

Sofala Energia Solar, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Naturais e Amigos de Linga-Linga, va Nyalinge como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que, trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Linga-Linga, va Nyalinge.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Junho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação dos Naturais e Amigos de Linga Linga – Va Nyalinge

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza jurídica)

A Associação denomina-se Associação dos Naturais e Amigos de Linga-Linga, adiante designada por Va Nyalinge, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito, sede, duração e subordinação)

Um) A Va Nyalinge exerce a sua actividade em todo território nacional, com sede na cidade de Maputo, avenida 24 Julho, n.º 2041, podendo criar delegações ou subdelegações em qualquer ponto do país.

Dois) A Va Nyalinge constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A Va Nyalinge, exerce as suas actividades livre e fora de qualquer subordinação ideologia, partidária e ou religiosa.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

A Va Nyalinge tem os seguintes objectivos:

- Promover acções de carácter humanitário e de beneficência social entre os seus associados;
- Dinamizar actividades culturais, recreativas, desportivas e de protecção ambiental e do ecossistema marinho;
- Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
- Investigar, salvaguardar e dar a conhecer o património biofísico, marinho, defendendo e promovendo a conservação de valores naturais e culturais;
- Proceder à elaboração de estudos de carácter científico e técnico, pedagógico e didáctico que contribuam para um melhor conhecimento e defesa dos valores do património natural e cultural;

- Apoiar e elaborar os mais diversos projectos e iniciativas que criem condições estruturais e que visam o desenvolvimento local e regional da área de influência da associação;
- Incentivar acções com vista a elevar o nível de escolarização, particularmente da mulher.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUARTO

#### (Admissão de membros)

Podem ser membros da Va Nyalinge todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras engajadas na elevação das condições de vida da população a todos níveis desde que aceitem o presente estatuto e os respectivos regulamentos.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Categorias de membros)

São categorias dos membros da Va Nyalinge as seguintes:

- Membros fundadores – Os que tenham colaborado na criação da associação e se acham inscritos na data da realização da assembleia constituinte;
- Membros efectivos – Os que requerem e participam activamente nas actividades da associação;
- Membros beneméritos – Os que tenham contribuído de modo particular com subsídios, bens, prestação de serviços e donativos para a materialização dos objectivos da associação;
- Membros honorários – As pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Perda de qualidade de membro)

- Um) Perdem a qualidade de membros os que:
- Renunciam voluntariamente, por escrito;
  - Faltam ao pagamento de quotas por período máximo de seis meses;

- Violam sistematicamente as disposições estatutárias e regulamentares;
- São excluídos definitivamente por deliberação da Assembleia Geral devido ao comportamento negativo do membro;

Dois) A exclusão do membro compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- Utilizar as instalações e o património da associação;
- Participar em todas actividades e programas da associação;
- Receber dos órgãos directivos as informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- Apresentar proposta e sugestões que julgarem conveniente para melhor realização dos objectivos da associação;
- Fazer crítica e auto-crítica dentro do espírito de respeito pelos órgãos estatutariamente instituídos e aos demais filiados na associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária dentro dos ditames estatutário;
- Impugnar as deliberações dos órgãos sociais que contrariem os estatutos e as leis constitucionalmente consagradas;
- Possuir cartão de identificação de membro;
- Beneficiar de todas as regalias que forem criadas pela associação.

Dois) Os membros honorários e beneméritos participam nas assembleias gerais mas sem direito a voto.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- Respeitar e cumprir as deliberações, os estatutos, o programa e regulamentos da associação;
- Participar activamente nas acções desenvolvidas pela associação;

- c) Contribuir para a realização dos objectivos e programa da associação;
- d) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos associativos deliberados em Assembleia Geral;
- e) Exercer com zelo e dedicação todas as tarefas para que são eleitos ou mandatados;
- f) Usar e conservar o património da associação;
- g) Denunciar e repudiar todos os actos que possam pôr em causa o funcionamento e o bom nome da associação.

Dois) São deveres dos membros honorários, os previstos nas alíneas a) e b).

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

##### ARTIGO NONO

##### (Órgãos)

Um) Os órgãos sociais da Va Nyalinge são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de três anos renováveis uma única vez e eleitos pela maioria simples, pelo sufrágio universal e secreto.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Incompatibilidade)

Nenhum titular do Conselho de Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e composição)

Assembleia Geral é o órgão supremo da Va Nyalinge e é constituído por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no decurso do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por iniciativa do presidente da associação ou do Conselho Fiscal e ou a pedido de pelo menos um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos devendo estar presente à mesma.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência de 30 dias, em caso de reunião extraordinária, este prazo pode ser reduzido para o mínimo de sete dias pelo presidente da mesa de Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação estando presentes ou representados pelo menos metade dos membros e em seguida convocação com pelo menos um terço dos membros.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes ou representados e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Fixar o valor da jóia e quotas;
- b) Deliberar sobre a aquisição e alienação de património da associação;
- c) Ratificar os acordos assinados com organizações ou outras associações;
- d) Apreciar e deliberar sobre outras questões que forem submetidas a este órgão deliberativo.
- e) Definir as linhas gerais de orientação da associação;
- f) Aprovar o plano anual de actividades, os respectivos orçamentos e os relatórios de actividade dos órgãos da associação;
- g) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação;
- h) Alterar os estatutos, regulamentos e aprovar demais normas de funcionamento, bem como decidir sobre a dissolução da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, e dois secretários eleitos por ordem decrescente dos votos escrutinados respectivamente, na última sessão ordinária, empossados na mesma sessão pela mesa anterior.

Dois) Em caso de ausência, o Presidente é substituído pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Três) Pode concorrer a mesa da Assembleia Geral qualquer membro, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) Na falta do secretário, a mesa da Assembleia Geral escolhe, de entre os membros efectivos presentes quem deva substituí-lo em sessão.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competência da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar, através do seu presidente a Assembleia Geral;
- b) Orientar os trabalhos da Assembleia Geral;

- c) Empossar os membros dos demais órgãos sociais.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Deliberação e votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Cada membro pode representar, pelo menos dois outros membros ausentes, mediante apresentação de procuração para o efeito.

Três) Em caso de empate, o Presidente tem o voto de qualidade.

Quatro) Apenas os membros com as quotas em dia tem direito a voto.

Cinco) As deliberações sobre a dissolução e alteração dos estatutos exigem uma maioria qualificada de votos dos membros presentes.

##### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é órgão de direcção executiva da associação composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Secretários.

Dois) O Conselho de Direcção pode incumbir as tarefas de gestão corrente a um Secretário Executivo.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente desde que haja motivos que o justifiquem.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos e em caso de empate, o Presidente usa o seu voto de qualidade para o desempate.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em juízo e fora dela, activa e passivamente através do seu presidente ou um membro do Conselho de Direcção designado pelo Presidente;
- c) Propor a Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

- e) Elaborar o orçamento, o relatório e o plano de actividades, bem como as contas anuais e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- f) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações e outras associações;
- g) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país;
- h) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico do ano findo, bem como, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- i) Admitir e demitir trabalhadores, alugar ou comprar bens móveis ou imóveis, sempre que considerar necessário para a realização das actividades da associação;
- j) Designar representantes da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competência do Presidente)**

O presidente do Conselho de Direcção é por inerência o presidente da associação, competindo-lhe:

- a) Representar a associação em juízo no plano interno e externo, bem como em outros actos oficiais;
- b) Assinar os documentos que responsabilizam a associação ou encargos financeiros e patrimoniais;
- c) Coordenar e controlar todos os actos de funcionamento do Conselho de Direcção e democratizar a sua operacionalidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência do vice-presidente)**

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Desenvolver outras tarefas incumbidas pelo presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competência dos tesoureiros)**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber, e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela direcção;

- b) Organizar o orçamento anual, balancetes mensais e as contas de gerência em colaboração com outros membros de direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência dos secretários)**

Compete aos secretários:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral e redigir as actas;
- b) Publicar todas as notícias de actividades da entidade;
- c) Manter o arquivo na secretaria.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Natureza e composição)**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalizador dos actos e actividades da associação, assegurado a sua conformidade com os estatutos e demais dispositivos aplicáveis, e é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano, e sempre que for necessário, quando convocado pelo presidente e delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presente, tendo o presidente o voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividade, financeiro, e orçamento da associação;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais directivas da associação;
- c) Dar parecer sobre as contas da Direcção e apresentar na sessão ordinária da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocatória da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário sobre matéria da sua competência;
- e) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de actividades.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Património)**

O património da associação, é composto por bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos para o funcionamento da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias, quotas e contribuições dos seus membros;
- b) Doações e donativos de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Receitas arrecadadas no âmbito das suas actividades, isto é, receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporárias promovidas pela associação, para angariar fundos para a subsistência da associação.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Dissolução)**

Um) A dissolução é deliberada em Assembleia Geral quando convocada expressamente para o efeito e obedece estritamente o preceituado na lei.

Dois) Consumada a dissolução, a Assembleia Geral elege uma comissão composta por cinco membros que procede à liquidação, bem como à doação dos bens existentes à associações de caridade.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Remuneração dos órgãos sociais)**

Os membros dos órgãos sociais exercem os seus cargos sem qualquer remuneração.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Vinculação)**

A associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dúvidas e omissões)**

As eventuais dúvidas ou omissões na aplicação e interpretação dos presentes estatutos são esclarecidas pelo Conselho de Direcção e nos demais casos através da legislação aplicável.

**Leap Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101078202, uma entidade denominada Leap Consulting, Limitada.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Leap Consulting, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Parcela 660D/47, quarteirão 39, n.º 1875, Bairro de Laulane, em Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os administradores julgarem conveniente.

Dois) Os administradores podem transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de 2 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), que representam 99% do capital social, pertencente à Tânia Celeste Manhica;
- b) Uma quota no valor de 100,00MT (cem meticais), que representam 1% do capital social, pertencente à Eduardo Jorge Guimães.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por unanimidade dos votos, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade as prestações acessórias de capital e suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar tal intenção por escrito à sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da operação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade nesta ordem, podendo, exercer ou renunciar esse direito a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar ou onerar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e, conforme o caso, avisá-los que tem dez dias para manifestar o seu interesse de exercer o direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização das quotas dos sócios no caso da ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outra contribuição devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência dos sócios que sejam pessoas colectivas;

d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da sociedade aprovado pelos sócios de acordo com o disposto nestes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre distribuição de lucros;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Quatro) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

## ARTIGO NONO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e deliberem com maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido antes da respectiva reunião.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados os dois sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade de votos.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios da sociedade, nomeadamente Tânia Celeste Manhiça e Eduardo Jorge Guimarães, que se manterão em exercício de funções até expressa revogação do mandato.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias, incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, e de uma forma geral praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício e de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será primeiro deduzido dos dividendos ou de outras distribuições pagáveis a este.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores da sociedade à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Restaurante Acodorna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073068, uma entidade denominada Restaurante Acodorna, Limitada, entre:

*Primeiro.* Hélder Domingos Pinto de Sousa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Malanga, Avenida 24 de Julho, n.º 3855, 1.º andar, esquerdo fat 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253253S, de vinte três de Junho de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Tomás Sebastião Mabjaia, casado, natural de Maputo, residente em Maputo no Bairro Central, Rua telegrafo, n.º 126, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102474264I, de 13 de Agosto de 2014, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração, e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Acodorna, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Recinto do Desportivo, n.º 174, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração e objecto social

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área de eventos, casamentos, festas privadas, restaurante, bar, discoteca, piscina e casino;
- Produtos alimentares;
- Bebidas alcoólicas;
- Tabaco manufacturado;
- Actividade de transporte nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outra actividades conexas completamente e subsidiária do objecto social, desde que obtida necessária autorização.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Hélder Domingos Pinto de Sousa;
- Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Tomás Sebastião Mabjaia;
- O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO

Da assembleia geral

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral**

Assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e quotas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessária.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A administração da sociedade pertence ao conselho de gerência constituído pelos sócios fundadores, respectivamente, Hélder Domingos Pinto de Sousa e Tomás Sebastião Mabjaia. A sociedade fica desde já obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

As deliberações da assembleia geral será tomadas por maior e simples dos votos presentes ou representados com a excepção das deliberações sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Fusão ou dissolução de sociedade;
- c) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessação de quotas da sociedade.

Maputo, 19 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Vafima Ferragem e Serviços  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101067157, uma entidade denominada Vafima Ferragem e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasco Filipe Macie, maior, solteiro, de nacional, natural de Xinavane-Manhiça, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101862226Q, emitido a 11 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Constituiu, por si uma sociedade por quotas, que regerá nos seguintes termos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Vafima Ferragem e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sede Maputo, Manhiça, Xinavane, e de tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social, designadamente comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de materiais de ferragem, construção, eléctricos, produtos alimentares afins.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

É de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, que poderá ser aumentado ou reduzido de acordo com a necessidade.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, fica a cargo do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte)**

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão, um que os represente.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Os casos de omissões serão regulados por disposições legais aplicáveis no país.

Manhiça, 16 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Nexus Night Club, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073076, uma entidade denominada Nexus Night Club, Limitada, entre:

*Primeiro.* Hélder Domingos Pinto de Sousa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Malanga, Avenida 24 de Julho n.º 3855, 1.º andar, esquerdo, flat 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253253S, de 23 de Junho de 2017, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Tomas Sebastião Mabjaia, casado, natural de Maputo, residente em Maputo no Bairro Central, Rua Telegrafo, n.º 126, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102474264I, de 13 de Agosto de 2014, emitido pelo arquivo de Identidade Civil de Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede, e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nexus Night Club, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, e tem a sua sede na Ruados Desportistas (Recinto do Desportivo), n.º 174, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração e objectivo social**

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de eventos, casamentos, festas privadas, restaurante, bar, discoteca e piscina;
- b) Produtos alimentares;
- c) Bebidas alcoólicas;
- d) Tabaco manufacturado;
- e) Actividade de transporte nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas completamente e subsidiárias do objecto social, desde que obtida necessária autorização.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Hélder Domingos Pinto de Sousa;

- b) Uma quota de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Tomas Sebastião Mabjaia;
- c) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO QUINTO

Assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e quotas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que for necessária.

##### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração da sociedade pertence ao conselho de gerência constituído pelos sócios fundadores, respectivamente, Hélder Domingos Pinto de Sousa e Tomas Sebastião Mabjaia.

Dois) A sociedade fica desde já obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

##### ARTIGO SÉTIMO

As deliberações da assembleia geral será tomadas por maior e simples dos votos presentes ou representados com a excepção das deliberações sobre:

- Alteração do pacto social;
- Fusão ou dissolução de sociedade;
- Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- Divisão e cessação de quotas da sociedade.

Maputo, 19 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### Universal Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073548, uma entidade denominada Universal Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Higino Gabriel Jamisse, casado, natural da Maputo, residente no bairro da Matola, Q. 23, casa n.º 52, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100652378Q, emitido a 8 de Julho de 2016, na cidade de Maxixe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Universal Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua F, bairro central, Q. 4, casa n.º 27, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A firma tem como objecto prestação de serviço na área de reparação e manutenção de máquinas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticaís, equivalente a cem por centos do capital.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas quotas cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Higino Jamisse.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e estabelecidos nos termos da lei.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócio.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### Feira de Papéis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101068935, uma entidade denominada Feira de Papéis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edna Sofia Mussá Fernandes, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 965, Bairro Alto Maé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105612689N, emitido a 10 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Feira de Papéis – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Feira de Papéis, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 965, Bairro Alto-Maé, na cidade de Maputo.



## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

A comercialização de todo o tipo de electrodomésticos, material de escritório e papelaria, prestação de serviços em informática, incluindo a venda de equipamentos informáticos e electrónicos, a importação e exportação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia única Edna Sofia Mussá Fernandes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia única Edna Sofia Mussá Fernandes.

Dois) A gerência da sociedade é exercida pela sócia única, ou poderá ser exercida por um gerente a ser eleito em assembleia geral, pela sócia única.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que ficou omissso no presente contrato social, será regulado de acordo com o Código Comercial e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Gracelend Águas  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101072495, uma entidade denominada Gracelend Águas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelo Inácio João Sambula, natural de Maxixe e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807128F, emitido em Maputo aos oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis e válido até oito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Pelo presente contrato outorga e constitui uma sociedade em nome individual e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Gracelend Águas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro do Zimpeto, Q. 6, n.º 289, podendo abrir, encerrar filiais, agências e delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto no território nacional e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração de sistemas de abastecimento de água, tais como furos e fontes, tratamento de água, distribuição e venda de água, gestão de sistemas e similares, pesquisa e estudos;
- b) Comércio, importação e exportação de produtos, equipamentos afins e relacionados, prestação de serviços.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Inácio João Sambula.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder á empresa os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão individual.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Inácio João Sambula, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a empresa.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação do proprietário.

## ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Memba Gold, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073009, uma entidade denominada Memba Gold, Limitada, entre:

*Primeiro.* Prestige Gold Sociedade Unipessoal, Limitada com sede, na avenida do Trabalho, n.º 15, cidade de Nampula, sob NUEL 101065790, com o capital social de cem mil meticais, representada neste acto pela senhora Sunisa Mahomed Rafic, na qualidade de Administradora; e

*Segundo.* Juwied, Limitada, com sede na província de Maputo, Rua da Família n.º 688, Machava-sede matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100361221, NUIT 400412553, com capital social de dez mil meticais, representada nesse acto pelo senhor José Edmar Vasconcelos, na qualidade de administrador.

É, nos termos do artigo 1 do Decreto n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato.

## CAPÍTULO I

**Do nome e duração, sede e objecto social**

## ARTIGO UM

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Mema Gold, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO DOIS

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida do Trabalho, n.º 15, cidade de Nampula, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social a pesquisa, prospecção, produção e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, ouro, água marinha, esmeralda, rubi e safira, e outros minerais associados.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil metcais, (100.000,00MT), e corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais (60.000,00MT), representativa de sessenta por cento (60%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Prestige Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais (40.000,00MT) representativa de quarenta por cento (40%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Juwied, Limitada;
- c) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo 294 do Código Comercial.

## ARTIGO CINCO

**(Quotas próprias)**

A sociedade, devidamente representada pela administração é sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

## ARTIGO SEIS

**(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)**

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

## ARTIGO SETE

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

## ARTIGO OITO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

## ARTIGO NOVE

**(Exclusão e exoneração de sócio)**

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente/ falido por meio de decisão judicial final (resjudicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO DEZ

**(Administração)**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete aos dois administradores, em representação dos sócios, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

## ARTIGO ONZE

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois (2) administradores ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DOZE

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência à, trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

## ARTIGO TREZE

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

## ARTIGO CATORZE

**(Disposições transitórias)**

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada por Sunisa Mahomed Rafic e José Edmar Vasconcelos.

Maputo, 16 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Landa's Guest House – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073211, uma entidade denominada Landa's Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Orlanda Maria Augusto de Sousa Rafael Duarte, casada, natural de Mocuba, província da Zambézia e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277041B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2012.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Landa's Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como

sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto da República de Moçambique ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços na área de indústria hoteleira e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência e representação da sociedade**

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que, poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável às sociedades por quotas, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## New Tech Lab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073203, uma entidade denominada New Tech Lab, Limitada.

A pessoa jurídica New-Tech-Lab Limitada, neste acto representada, conforme poderes especialmente conferidos, por:

*Primeiro.* Edson Miguel Abreu Mauelele, como representante legal, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de Bilhete de Identidade n.º 110500694413S, residente no Bairro 25 de Junho, Maputo;

*Segundo.* Ivénio Emídio Rafael Canivete, nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104134897J, residente no Bairro de Infulene A, cidade da Matola; doravante denominados sócios, resolvem, de comum e justo acordo, constituir uma sociedade empresarial limitada, que será rígida pelas normas própria de Direito e pelas cláusulas a seguir expostas.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de New Tech Lab, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e desenvolvimento de aplicações;
- Formações;
- Procurement;
- Marketing e design* empresarial branding;
- Hardware e software outsourcing* (alocação de recursos certificados);
- Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido e distribuído em 2 (duas) partes iguais, nomeadamente Ivénio Emídio Rafael Canivete, com 10.000,00MT (dez mil meticais em dinheiro), correspondente a 50%

das quotas, Edson Miguel Abreu Mauelele, com 10.000,00MT (dez mil meticais em dinheiro), correspondente a 50% das quotas, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Representação e gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade estarão a cargo dos sócios Ivénio Emídio Rafael Canivete e Edson Miguel Abreu Mauelele. Nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes, podendo nomear mandatário sempre que necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Como estabelecido na lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Instituto de Educação Financeira – IEF, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071146, uma entidade denominada Instituto de Educação Financeira – IEF, Limitada.

Aos seis dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito, reunidos na Rua Cardeal D. Alexandre, cidade da Matola, Bairro da Matola A, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro.* Edmundo Galiza Dimande Matos, divorciado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100185660J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente na Rua Batalha de Coolela, n.º 410, cidade da Matola, bairro A;

*Segundo.* Orlando Martins, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104969316Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Tsalala, Q. 86, casa n.º 86.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela lei e pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Instituto de Educação Financeira – IEF, Limitada, é uma sociedade por quotas com dois sócios e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas dos sócios aposta no contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na casa n.º 298/A/1, Rua Cardeal Dom Alexandre, cidade da Matola, Bairro da Matola A podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o ensino médio e superior técnico profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades bem como associar-se, em consórcio ou qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos de desenvolvimento económico e social.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais (150.000,00MT), e encontra-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios seguintes:

- Uma quota no valor de noventa mil meticais (90.000,00 MT) correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social pertencente ao sócio Edmundo Galiza Matos.
- Uma quota no valor de sessenta mil meticais (60.000,00 MT) correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social pertencente ao sócio Orlando Martins.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais e representação da sociedade**

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Decisões dos sócios)**

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelos sócios, por eles assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Administração)**

A administração da sociedade estará a cargo do director executivo, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para este efeito e para outros que interessem à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos será necessária a assinatura de todos os sócios ou dois de seus sócios, sendo que a assinatura do accionista maioritário indispensável.

Dois) Na ausência do accionista maioritário, faz-se valer o seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares de capital e suprimentos)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos dela carecer na porção das quotas e condições que forem fixadas por decisões dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Negócios jurídicos entre os sócios)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios devem sempre constatar de documentos escritos, e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade sob pena de nulidade.

Dois) Nas faltas e impedimentos do presidente e/ou do secretário, poderá a assembleia geral eleger um vice-presidente e/ou um segundo secretário, que exercerá tais funções até que cesse a falta ou o impedimento.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação da sociedade)**

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente, pelos sócios Edmundo e Orlando que desde já ficam nomeados Edmundo sócio gerente, Orlando sócio gerente, todos com dispensa de caução.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas e finais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Apreciação anual da sociedade)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação dos sócios.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados aos sócios, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucro e prejuízos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realçado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo, devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto se mantiver a unidade da quota.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Omissões)**

Em todo o omissão regularão pelas disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código comercial e demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bioforma África – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073327 uma entidade denominada Bioforma África Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Único. José Leandro Ribeiro de Faria, divorciado, natural de Portugal, São Vicente Funchal, titular do Passaporte n.º P757458, emitido pelo Serviço de Emigração e Fronteiras de Portugal, a 27 de Abril de 2017, e válido até 27 de Abril de 2022, e também titular do DIRE n.º 11PT00059936S, emitido pelos Serviços de Migração moçambicanos, com domicílio na Rua da Resistência, n.º 2383, em Maputo, constitui uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, unipessoal, a qual se rege pelas regras constantes das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Bioforma África – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas, unipessoal, e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de França n.º 303, Bairro Coop, em Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio, por grosso e retalho, de produtos dietéticos, ervanária, cosméticos e alimentos naturais, incluindo importação e exportação, assim como de outros produtos alimentares, azeites e bebidas alcoólicas, que a sociedade queira vir a comercializar;

b) Prestação de serviços relacionados com o aconselhamento de produtos dietéticos, ervanários, cosméticos e alimentos naturais e outros serviços na área alimentar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e é representado por 1 (uma) quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), de que é titular o sócio único José Leandro Ribeiro de Faria.

## ARTIGO QUINTO

**(Registo das decisões)**

As decisões de sócio único equivalentes às deliberações de assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada, num livro de actas devidamente aberto, numerado e rubricado pela gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) administrador, com ou sem remuneração, conforme o que for deliberado na assembleia geral.

Dois) O administrador deve praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, em absoluto respeito pelas deliberações do sócio.

Três) O administrador pode ser dispensado da prestação de caução.

Quatro) O administrador poderá delegar certas matérias de gestão corrente da sociedade num director-geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Director-geral)**

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo administrador, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências.

## ARTIGO OITAVO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção:

- a) Do administrador;
- b) Do director-geral no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos; ou
- c) De procurador mandatado pelo administrador para a prática de actos determinados, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO NONO

**(Contratos do sócio com a sociedade)**

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre o sócio único e a sociedade apenas são admitidos para prossecução do interesse da sociedade e ficam, sempre, sujeitos à forma escrita.

Dois) Os documentos que titulem os negócios referidos no número um devem ser juntos ao relatório de gestão, podendo qualquer interessado consultá-lo na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ano social)**

O ano social corresponde ao ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Os resultados líquidos constantes do balanço devem ser distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, após dedução das quantias legalmente previstas para a criação de uma reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Lei aplicável)**

A sociedade é constituída e está sujeita à Lei Moçambicana, sendo os casos omissos regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição transitória)**

Fica nomeado administrador o sócio José Leandro Ribeiro de Faria, com todos os poderes para abrir contas bancária em quaisquer entidades bancárias, pedir cartões de débito ou crédito e outras operações financeiras destinadas ao bom funcionamento da sociedade.

Maputo, 16 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FM Serigrafia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071081, uma entidade denominada FM Serigrafia & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faustino Filimão Manguie, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104563931Q, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Inhambane, 17 de Dezembro de 2013, residente na cidade de Inhambane, Bairro Liberdade 2, quarteirão n.º 6.

Pelo presente instrumento outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de FM Serigrafia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro Lulane, quarteirão n.º 52/B, casa n.º 48, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

Um) A estampagem de camisas e uniformes, fazer bordados e personalização de objectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), única quota equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por decisão do sócio único nas condições prescritas no Código Comercial.

Dois) O sócio único quando pretender alienar a sua quota total ou parcialmente informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) O sócio único decidirá a alienação da quota a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SEXTO

**(Morte ou incapacidade do sócio único)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único os seus herdeiros legalmente constituídos assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio único, que irá responder pela sociedade ficando desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura do sócio único.

Tês) O administrador poderá nomear um administrador delegado, ao qual conferirá todos poderes de administração da sociedade nos termos dos números anteriores.

Quatro) O administrador e administrador delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO NONO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, podendo ser ele mesmo, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**FantOffice, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, tomada na sede da sociedade comercial FantOffice, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero seis quatro cinco um quatro nove, com capital social de vinte mil meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a cessão total e parcial das suas quotas, em que o sócio Nuno Miguel Oliveira Alves Fernandes, cede a totalidade da sua quota no valor de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento a favor da sociedade Meridian 32, Limitada, e o sócio João Mário Dos Reis Costa, divide e cede parte da sua quota no valor de dez mil e quinhentos meticais equivalentes a cinquenta por cento em três quotas no igual valor de três vírgula trezentos e trinta e três meticais, equivalentes a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento que cede a favor do sócio Nuno Miguel Oliveira Alves Fernandes e do senhor Joaquim Manuel Mendes da Costa, a admissão de novos sócio, e a consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00 MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Meridian 32, Limitada;
- b) Uma quota de 3,333MT (três vírgula trezentos e trinta e três) meticais, equivalentes

de 16,66 (dezasseis vírgula sessenta e seis) do capital social, pertencente ao senhor Nuno Miguel Oliveira Alves Fernandes;

- c) Uma quota de 3,333MT (três vírgula trezentos e trinta e três) meticais, equivalentes de 16,66 (dezasseis vírgula sessenta e seis) do capital social, pertencente ao senhor João Mário dos Reis Costa; e
- d) Uma quota de 3,333MT (três vírgula trezentos e trinta e três) meticais, equivalentes de 16,66 (dezasseis vírgula sessenta e seis) do capital social, pertencente ao senhor Joaquim Manuel Mendes da Costa.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 5 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moça Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito, a sociedade Moça Holding, Limitada com sede em Maputo matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689421 deliberaram:

O encerramento da actividade.

Irá encerrar a sua actividade, com efeito imediato, por impossibilidade dos seus sócios operacionalizarem o negócio.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**LP Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte cinco de Julho de dois mil e catorze, da sociedade LP Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100471590, deliberaram a nomeação de administradora da sociedade conforme o previsto no artigo sexto (administração e representação da sociedade), no número dois dos estatutos da empresa, a saber:

Laura Maria Morais Pelágio. Obrigando-se a sociedade com a assinatura desta.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ismail Hassam & Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Agosto de dois mil e dezoito da sociedade Ismail Hassam & Companhia, pessoa colectiva matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob o número dois mil duzentos e trinta e oito, deliberou a cessão de quotas, onde o sócio Ashraf Dawood, detentor de cinquenta por cento da participação social, correspondente a dez mil metcais, cede-a na totalidade a sócia Ruqshana Amad e aparta-se a sociedade e esta por sua vez aceita-a e transforma-a em sociedade em unipessoal.

Em virtude daquelas deliberações procede-se pela presente a alteração dos artigos primeiro e quinto do estatuto, ficando com a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ismail Hassam & Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 499, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito é de vinte mil metcais, correspondente a única quota a favor da sócia Ruqshana Amad.

Maputo, 11 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Banco Comercial e de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que na sequência de deliberação da Assembleia Geral ordinária de Accionistas da sociedade Banco Comercial e de Investimentos, S.A. (BCI), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil quinhentos setenta e um, realizada no dia trinta de Maio de dois mil e dezoito, a sociedade procedeu ao aumento do capital social, dos anteriores seis mil oitocentos e oito milhões, setecentos noventa e nove mil, sessenta metcais, para dez mil milhões de metcais, representado por mil milhões de acções, com o valor nominal de dez metcais cada uma,

e a subsequente alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado é de dez mil milhões de metcais, e está representado por mil milhões de acções, com o valor nominal de dez metcais cada uma.

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## MAC-Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Setembro, de dois mil e dezoito, da sociedade MAC-Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o n.º 10055015 os sócios da sociedade deliberaram o aumento do capital social, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência das deliberações acima tomadas, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo quinto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil metcais) correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 990.000,00 MT (novecentos e noventa mil metcais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Antónia de Sena e Costa Teixeira Bastos;
- b) Uma quota no valor nominal de 55.000,00 MT (cinquenta e cinco mil metcais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Beatriz de Sena e Costa dos Santos Ferreira;

- c) Uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil metcais), correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Malique Pinto Machirica.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Bigsun Supermercado S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Novembro de dois mil e dezoito, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no bairro central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos e noventa e sete, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100992558, o conselho de administração da mesma deliberou e aprovou por unanimidade a alteração do texto artigos (s) terceiro relativo ao objecto social, quarto relativo ao capital social e sétimo relativo a administração e representação, todos do contrato de sociedade.

Em consequência desta deliberação, são alterados a redacção dos artigos (s) terceiro, e quarto e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades diferentes actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos accionistas, cumpridas as formalidades legais.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), representado por 10.000 (dez mil) acções nominais, de valor nominal de 10MT (dez metcais) cada.



Dois) As acções são nominativas e ao portador e reciprocamente conver-tíveis.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral, que designará também o presidente e fixará a caução que devam prestar.

Três) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Cinco) É nomeado presidente do conselho de administração o senhor Vu Dai Ca, com dispensa de caução.

Seis) A sociedade é obrigada pela assinatura única do presidente do conselho de administração.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Imosystems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Imosystems, Limitada, datada de treze de Agosto do ano dois mil e dezoito, foi aprovada a mudança da sede e denominação, acréscimo do objecto, cessão da quota titulada pelo sócio Inácio Moisés Bugueia a favor da sócia Núria Norberto Massingue e alteração da administração o que resultou na alteração dos artigos, primeiro, terceiro, quarto e sétimo dos estatutos, que passa a adoptar a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade passa a denominar-se de Imosystems Stationery, Limitada, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e terá sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 996, rés-do-chão.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

a), b), c), d), e), f), g), h), i), (...).

j) Fornecimento do equipamento e consumíveis informáticos bem como material de escritório;

k) Importação e exportação de produtos afins.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido entre os sócios:

a) Norberto Armindo Massingue  
180.000,00MT

a) Núria Norberto Massingue 20.000,00MT

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Norberto Armindo Massingue.

O Técnico, *Ilegível*.

## Promovalor Moçambique – Sociedade Gestora de Participações Sociais SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de 9 de Novembro de dois mil e dezoito da sociedade Promovalor Moçambique – Sociedade Gestora de Participações Sociais SGPS, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100328666, os accionistas deliberaram o aumento do capital social da sociedade em quatro milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, passando, assim, de quinhentos mil meticais para quatro milhões e setecentos e cinquenta mil de meticais,

tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatro milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, e está representado por vinte títulos, sendo dois títulos de cinco acções, nove títulos de dez acções, quatro títulos de cem acções, um título de duzentas e cinquenta acções e quatro títulos de mil acções, no valor nominal de mil meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Criva Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Novembro de dois mil e quinze, da sociedade Criva Construções, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, com capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100105047, deliberam a cessão da quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais que o sócio Iussufo Fonseca Abdul Gafur possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Cristina Edite Duarte dos Santos da Fonseca Samuel.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quatro dos estatutos, o que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, realizado a dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao senhor Paulo Alexandre Marques Saiago;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente à senhora Eunice Vanessa Duarte dos Santos Saiago; e
- c) Outra no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente à senhora Cristina Edite Duarte dos Santos da Fonseca Samuel.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Turbomar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de cinco de Setembro, do ano de dois mil e dezoito, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Turbomar Moçambique, Limitada, com sede na cidade da Matola, sita na Província de Maputo, no Bairro de Tchumene 2, Avenida Samora Machel n.º 4, Parcela n.º 3280/20/1/B, matriculada sob NUEL 100387492, com capital social de um trezentos e cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram a alteração da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo dois, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO DOIS

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida do Trabalho, n.º 1622, rés-do-chão, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) (...).

Maputo, 14 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mecano Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073521, uma entidade denominada Mecano Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Carvalho Mate, solteiro, natural da Boane, residente no bairro da Matola, Q. 5, casa n.º 188, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102404393B, emitido aos doze de Janeiro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Mecano Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Q. 11, casa n.º15, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A firma tem como objecto prestação de serviço na área de reparação e manutenção de máquinas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital.

### ARTIGO QUARTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócio mostrarem interesse pelas quotas cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### ARTIGO QUINTO

#### (Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio António Carvalho.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e estabelecidos nos termos da lei.

### ARTIGO OITAVO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócio.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Cigtoba Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073033, uma entidade denominada Cigtoba Trading, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

*Primeiro.* Elcídio António Jossias Matsinha, casado por comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383695N, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Junho de 2014, residente na Avenida dos Heróis Moçambicanos, Q. 3, C/N 519, Matola C, na cidade da Matola;

*Segundo.* Emídio Salomão Malate, casado, por comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104410424I, residente no Bairro do Infulene A, Q. 28, casa n.º 1816, cidade da Matola, Província de Maputo.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

### ARTIGO UM

#### (Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade que adopta a denominação de Cigtoba Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua das Rosas, n.º148, Bairro da Sommerschild II, em Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

### ARTIGO DOIS

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Importação e exportação;
- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Prestação de serviços;
- Consultoria em finanças e impostos;
- Alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos;
- Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação do conselho de gerência.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO TRÊS

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% pertencente ao sócio Emídio Salomão Malate;
- b) Uma quota do valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% pertencente ao sócio Elcídio António Jossias Matsinha.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

## ARTIGO QUATRO

**(Conselho de gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de gerência composto por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os seus presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

## ARTIGO CINCO

**(Herdeiros)**

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros desde, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto se mantiver indivisa, nomear um de entre os que a todos represente.

## ARTIGO SEIS

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bantus Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073424, uma entidade denominada Bantus Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

*Primeiro.* Remígio Carlos Murela Nloco, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Província da Zambézia, residente no bairro Magoanine A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100505352B, emitido em Maputo aos 25 de Janeiro de 2018, válido até 25 de Janeiro de 2023;

*Segundo.* Helton José Carlos Dias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Moatize, província de Tete, residente no Bairro de Kumbeza na Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105041386I, emitido em Maputo aos 17 de Novembro de 2014, válido até 17 de Novembro de 2019;

*Terceiro.* Nelson Antunes João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100328966C, emitido em Maputo aos 3 de Maio de 2016, válido até 3 de Maio de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade (doravante contrato) outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma, nome e sede)**

A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e adopta o nome Bantus Consultoria & Serviços, Limitada, com sede no Bairro Magoanine A, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- a) Apoio as organizações da sociedade civil, empresas privadas, governos, instituições de cooperação, associações e cooperativas na elaboração de estudos e pesquisas

científicas, concepção de planos estratégicos, estudos de impacto ambiental, levantamentos de dados estatísticos, gestão de instituições de ensino superior, formação técnico profissional, elaboração de planos curriculares e módulos de formação, organização de fóruns de debate académico, promoção de feiras académicas, apoio administrativo a empresas privadas em processos de registo comercial, serviços de contabilidade e gestão de recursos humanos, produção de documentários sociais.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

Três) Serviços de gráfica e design gráfico, cópia e impressão de documentos, desenho de *websit* e sistemas informáticos de gestão; comércio a grosso e a retalho de insumos agrícolas, aluguer de equipamentos agrícolas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de três quotas, cada uma pertencentes aos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Helton José Carlos Dias;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Antunes João; e
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Remígio Carlos Murela Nloco.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte sem autorização da sociedade, a qual tem direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente por um dos sócios eleitos em assembleia geral.

Dois) O período de duração da administração é por tempo indeterminado.

Três) A eleição de novos administradores far-se-á por deliberação, sendo a decisão tomada por cem por cento do capital social, presente ou representado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos de lucros e perdas; podendo reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Jiangsu Zuofang Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073459, uma entidade denominada Jiangsu Zuofang Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Xiaolong Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Maxaquene B, casa n.º 2, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamaxaquene, portador de DIRE n.º 11CN00110092Q, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo, aos 27 de Junho de 2018; e

Luísa Violante Ching, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro FPLM, Rua n.º 4004, casa n.º 540, Distrito Municipal Kamavota, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200833308A, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, aos 23 de Março de 2016.

#### ARTIGO UM

##### (Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Jiangsu Zuofang Mining, Limitada, com sede no Bairro de Maxaquene, Avenida FPLM, n.º 135, Distrito Municipal Kamaxaquene, cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país e poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO DOIS

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto social actividade de exploração de recursos minerais, comércio, com importação e exportação de recursos minerais, prospeção e pesquisa de recursos minerais, prestação serviços, assessoria em diversos ramos. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas diferentes divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Xiaolong Li, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Luísa Violante Ching, correspondentes a um por cento do capital social.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO CINCO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão o sócio-gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de um ano.

Dois) Compete os sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica

interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO SEIS

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO SETE

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO OITO

##### (Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Heavenly Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101063208, uma entidade denominada Heavenly Engineering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* Paluku Mulekya, solteiro, natural de Congo, residente no bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CD00019899F, tipo permanente, emitido a 24 de Novembro de 2017, em Maputo;

*Segundo.* Feliciano Luís Torres Posso, casado, natural de Cheringoma, residente no bairro 25 de Junho B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102248668F, emitido a 4 de Fevereiro de 2014, em Maputo;

*Terceira.* Cristina Américo Dimande, solteira, natural da Matola, residente na Matola A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100163942N, emitido a 7 de Maio de 2015, em Maputo;

*Quarto.* Armando Jone Jambo, solteiro, natural da Beira, residente no bairro 25 de Junho B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263141M, emitido a 1 de Dezembro de 2016, em Maputo;

*Quinto.* Luís Gomes Saimone Nzaia, solteiro, natural de Manica, residente no bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504818013M, emitido a 2 de Maio de 2014, em Maputo;

*Sexto.* José Artur Marcelino, natural da Beira, residente no bairro Inhagoia A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101264236C, emitido a 20 de Julho de 2017, em Maputo;

*Sétimo.* Virgílio Leitão Muando, solteiro, natural da Beira, residente no bairro Jardim, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104191925F, emitido a 11 de Junho de 2018, em Maputo;

*Oitava.* Márcia de Fátima Joaquim Muchanga Posso, casada, natural da cidade de Maputo, residente no bairro 25 de Junho B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100383333F, emitido no dia 2 de Maio de 2014, em Maputo;

*Nona.* Esperança Belmira Pedro Sumbane, casada, natural de Maputo, residente no bairro Laulane, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400541454F, emitido no dia 14 de Abril de 2016, em Maputo;

*Décima.* Suzana Filipião Paque, solteira, natural de Morrumbene, residente no bairro Ferroviário, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100852287A, emitido a 22 de Março de 2016, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Heavenly Engineering, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil, e
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitidas ou associar-se a outras empresas, contanto que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado, é de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), realizado em dinheiro, dividido em 10 (dez) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que equivalem a 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Paluku Mulekya;
- b) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que equivalem a 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Feliciano Luís Torres Posso;
- c) Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que equivalem a 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Cristina Américo Dimande;
- d) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que equivalem a 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Armando Jone Jambo;
- e) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que equivalem a 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Luís Gomes Saimone Nzaia;
- f) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que equivalem a 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio José Artur Marcelino;
- g) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que equivalem a 5,45% (cinco vírgula quarenta

e cinco por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Virgílio Leitão Muando;

- h) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que equivalem a 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Márcia de Fátima Joaquim Muchanga Posso;
- i) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que equivalem a 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Esperança Belmira Pedro Sumbane; e
- j) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que equivalem a 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio Suzana Filipião Paque.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;

b) Quando alguma quota ou parte dela tenha sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;

c) Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior a soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados, sócios-gerentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director geral e o director geral adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura separada de pelo menos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral ou director geral adjunto.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, os liquidatários, nomeados pelos sócios, poderão gozar dos mais amplos poderes para o efeito de liquidação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Smart Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101073866, uma entidade denominada Smart Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Martins Azarias Mbalane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11002286123Q, emitido em 22 de Junho de 2017, residente na cidade de Matola.

#### ARTIGO UM

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 40, 2.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO DOIS

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Prestação de serviços financeiros ao nível da microfinanças e mercado financeiro;
- b) Serviços de formação e educação financeira;
- c) Serviços de consultoria financeira e socioeconómica;
- d) Representação de capitais de terceiros;
- e) Gestão de carteiras de investimento;
- f) Cobrança e análise de crédito;
- g) Serviços de captação e disponibilização de informação financeira;
- h) Assistência na estruturação e abertura de capital de empresas;
- i) Assessorial na mobilização de financiamentos;
- j) Serviços de assessorial em seguros, microseguros e resseguros;
- k) Elaboração de estudos de viabilidade;
- l) Planos de negócios.
- m) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde a uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertence ao Martins Azarias Mbalane.

## ARTIGO CINCO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEIS

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

## ARTIGO SETE

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

c) Henri Chris De Wet, com uma quota de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO NONO

**Administração, e representação da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios, os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Outubro de 2018. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

Estiveram presentes como convidados os senhores Jan Adrian Moolman, de nacionalidade sul africana, natural residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A04924361, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e quinze e Benjamin Mathys Beukes Duminy, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00210582 de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezassete na África do Sul, que manifestaram o desejo de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade dividirem as suas quotas e cederem na totalidade, a favor da sociedade, que por sua vez a sociedade faz a redistribuição das quotas.

Por conseguinte o artigo 4 do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizados em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Barry Jacobs, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís representativa de vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Benjamin Mathys Beukes Duminy, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís representativa de vinte cinco por cento do capital social;
- c) Diederick Johannes Van Der Linde, com uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta meticaís representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- d) Jan Adrian Moolman, com uma quota no valor nominal de mil e seiscentos setenta meticaís representativa de dezasseis vírgula sete por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação expressa da assembleia geral, competindo-lhe decidir a forma de participação, dos sócios nesse aumento quando obtidas as necessárias autorizações.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 25 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Beijo da Mulata, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por certidão de habilitação de herdeiros de transmissão total de quotas por mortis causa de dos sócios, Margaretha Johanna Susanna De Wet e Edward Godfried Kleyn, na sociedade em epígrafe, de vinte de Agosto de dois mil e dezoito, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob o número oitocentos dezassete, a folhas, cento e dezanove verso do livro C traço quatro, em que são chamados a herdar as suas quotas os seus herdeiros, Frederik Willem Hendrik Kleyn e Henri Chris De Wet.

Por conseguinte ficam alterados os artigos 5º e 10º do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Frederik Willem Hendrik Kleyn, com uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) André Chris De Wet, com uma quota de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

**Barra 5, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte de Outubro de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, na Praia da Barra, Bairro Conguiana Cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticaís, matriculada nas entidades legais sob NUEL 100731509, estando presente o sócio: Barend Daniel Pretorius Oosthuizen, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade; André Alfred Botha, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, Diederick Johannes Van Der Linde titular de uma quota no capital social com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, Anthonie Christofeel Botha titular de uma quota no capital social com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade e Barry Jacobs, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, totalizando os cem por cento do capital social.

## Bali Hai Lodge 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária avulsa, de cessão parcial de quotas e entrada de novos sócios na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove de Outubro do ano dois mil e dezoito, reuniu na sua sede social, no Bairro de Conguiana, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob NUEL 100346664, na presença do Jan Adriaan Moolman, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, detentor de uma quota de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital.

Estiveram presentes como convidados os senhores Johannes Cornelius Delarey Hennop, de nacionalidade sul africana, natural residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A02118981, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e doze, Marius Bernard Werth, de nacionalidade sul-africana, natural residente na africa do Sul, portador do Passaporte n.º A01267716, emitido ao treze de Setembro de dois mil e dez, Rool Jansen Van Vuuren, de nacionalidade sul-africana, natural residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 482963121, emitido aos vinte e seis de Setembro de dois mil e nove e André Wilkens, de nacionalidade sul-africana, natural residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A02473213, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dez, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, o sócio Jan Adriaan Moolman, detentor dos cem por cento do capital social deliberou por unanimidade, dividir em quatro quotas desiguais sendo de vinte e cinco por cento da sua quota e ceder parcialmente a favor dos novos sócios Johannes Cornelius Delarey Hennop e André Wilkens, e duas quotas de doze vírgula cinco por cento da sua quota a favor de Marius Bernard Werth e Rool Jansen Van Vuuren, reservando para si remanescente. Os novos sócios entram na sociedade com todos os direitos e obrigações. Foi nomeado o sócio Jan Adriaan Moolman, administrador e representante da sociedade.

Por conseguinte os artigos 4 e 10 do pacto social, passam a ter nova redacção seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Jan Adriaan Moolman, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento, (25%) do capital social;

- b) Johannes Cornelius Delarey Hennop, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento, (25%) do capital social;

- c) Marius Bernard Werth, com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a doze vírgula e cinco por cento, (12.5%) do capital social;

- d) Rool Jansen Van Vuuren com uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a doze vírgulas e cinco por cento, (12.5%) do capital social;

- e) André Wilkens, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento, (25%) do capital social.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Jan Adriaan Moolman o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dele poderá delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 15 de Novembro de 2018. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

## Pro-Ali Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101054403 a entidade legal supra constituída por Issufo Amade Ali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique

e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102119970C, emitido na cidade de Inhambane, aos vinte e três de Junho dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Pro-Ali Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na república de Moçambique.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, Bairro Muele-3, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- i) Construção civil, obras públicas;
- ii) Construção e reabilitação de edifícios;
- iii) Produção e venda a retalho de diversos materiais de construção;
- iv) Venda e aluguer de equipamentos de construção;
- v) Negócio e imobiliários;
- vi) Prestação de serviços nas diversas áreas de construção;
- vii) Prestação de serviços e fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e correspondentes a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Issufo Amade Ali.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.



## ARTIGO SEXTO

**Amortizar das quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Issufo Amade Ali, bastando a assinatura dele. Para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais perante terceiros.

Dois) O sócio podera representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) podendo no entanto nomear um representante caso seja necessario com instrumento de acta ou procuração.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

## ARTIGO NONO

Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Outubro de 2018. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

---

## The Fishmonger Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e quarenta e seis a folhas cento e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre Marla Tatiana Monteiro Pereira e Fábio Remane Gomes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada,

The Fishmonger Moz, Limitada, com sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 412, Polana Cimento A, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação The Fishmonger Moz, Limitada.

Dois) A sociedade é por cotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade, tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 412, Polana Cimento A cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio interno, a retalho e a grosso, bem como externo de diversos produtos de comércio geral;
- b) Restauração, eventos, *catering*;
- c) Representação de sociedades, grupos ou entidades domiciliadas ou não em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades não proibidas por lei desde que obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a 50%, pertencente ao sócio Marla Tatiana Monteiro Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal dez mil meticais correspondente a 50%, pertencente ao sócio Fábio Remane Gomes.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral convocação)**

Um) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, *fax*, *telefax*, *e-mail*, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para 20 dias para as assembleias extraordinárias.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de previa convocação, nos termos previstos na lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja cinquenta por cento mais um, dos votos presentes representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, transformações, dissolução e sempre que a lei assim o favorece.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade sera exercida pelos sócios Marla Tatiana Monteiro Pereira e Fábio Remane Gomes, exercendo os mais amplos poderes de administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos a prossecução do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e documentos bastam as assinaturas dos sócios ou de um procurador legalmente constituído, podendo os administradores delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas á sociedade desde que outorguem a respectiva procuração.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em tudo que for omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na Republica de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Niassa Energia Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100947803, uma entidade denominada Niassa Energia Solar, Limitada, entre:

*Primeiro*. African Business Promoters Moçambique, Limitada., sociedade de direito moçambicano, NUEL 100828758, com sede

na cidade da Maputo, representada pelo senhor João Lindo da Costa Magiga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262480B, emitido em 25 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segunda.* Africana de Gestion de Tierras S.L., Sociedade de Direito Espanhol, número de registo CIF B87621942, com sede em Madrid, representado por José Maria Pareja Ciuró de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º PAF756555, emitido em Madrid, a 8 de Novembro de 2017, pelo Reino de Espanha.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Niassa Energia Solar, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Niassa Energia Solar, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 760, rés-do-chão, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Investimentos no sector energético nomeadamente:
  - i) Projectos de produção, exploração e transporte de energias renováveis;
  - ii) Produção de energia térmica;
  - iii) Elaboração de estudos técnicos, desenho e construção;
  - iv) Organização do financiamento, para o funcionamento e exploração de parques de energia fotovoltaica;
- b) Participação ou formação de consórcios para o desenvolvimento de projectos energéticos;

Desenvolvimento de projectos agrários, pesca e indústria;

- c) Comércio geral de exportação e importação;
- d) Serviços de consultoria;
- e) Logística e prestação de serviços múltiplos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades similares ou outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha as respetivas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objeto social diferente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de sessenta mil metcais, (60.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil e duzentos metcais (40.200,00MT), equivalente à sessenta e sete por cento (67%) do capital social, detido pela Africana Business Promoters Moçambique, Limitada;
- b) Uma outra quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais (19.800,00MT), equivalente à trinta e três por cento (33%) do capital social, detida pela Africana De Gestion De Tierras S.L.
- c) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por três ou mais membros, conforme a assembleia geral ordinária deliberar, eleitos anualmente e sempre reelegíveis.

Dois) O conselho escolherá um presidente e poderá nomear de entre os seus membros dois administradores.

Três) O conselho de administração terá os mais amplos poderes para dirigir a actividade social com todas as atribuições legais e especialmente:

- a) Negociar e estabelecer todos os contratos em nome da sociedade, com poderes para adquirir, vender, ceder e onerar todos os bens móveis da sociedade, só ficando dependentes de deliberação da assembleia geral os contratos que importem alienação de bens imóveis;

b) Representar a sociedade para todos os efeitos, com poderes para confessar, desistir, transacionar ou aceitar as arbitragens em qualquer processo em que a sociedade seja parte;

c) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes.

Quatro) Compete aos administradores executar e fazer executar as deliberações e diretrizes emanadas do conselho de administração e obrigar a sociedade dentro do âmbito de poderes que lhe tenham sido especialmente delegados pelo conselho de administração.

Cinco) É nomeado para os cargos de administradores o senhores João Lindo da Costa Magiga e José Maria Pareja Ciuró;

Seis) O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reunirá por convocação do presidente ou de um dos administradores sempre que o interesse da sociedade o exija.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar por outro membro nas reuniões, para o que bastará uma simples carta, fax ou e-mail.

Três) O conselho só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes. O presidente tem voto de qualidade.

Cinco) O conselho de administração reunirá no mínimo quatro vezes por ano.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Dois) A correspondência corrente da sociedade poderá ser assinada por um dos administradores ou por outra pessoa designada por este ou pelo conselho de administração.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro, carecendo da aprovação dos sócios.

Dois) Ouvida a gerência caberá aos sócios, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação dos sócios ou de seus representantes que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 20 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## Sofala Energia Solar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100947609, uma entidade denominada Sofala Energia Solar, Limitada, entre:

*Primeira.* African Business Promoters Moçambique, Limitada, sociedade de direito moçambicano, Registo de Entidade Legal n.º 100828758, com sede na cidade da Maputo, representada pelo senhor João Lindo da Costa Magiga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262480B, emitido em 25 de Março de 2011 pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo.* Africana de Gestion de Tierras S.L., Sociedade de direito Espanhol, número de registo CIF B87621942, com sede em Madrid, representado por José Maria Pareja Ciuró de nacionalidade Espanhola, portador do Passaporte n.º PAF756555, emitido em Madrid a 8 de Novembro de 2017, pelo Reino de Espanha.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Sofala Energia Solar, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Sofala Energia Solar, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 760, rés-do-chão, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Investimentos no sector energético nomeadamente:
- i) Projectos de produção, exploração e transporte de energias renováveis;
- ii) Produção de energia térmica;
- iii) Elaboração de estudos técnicos, desenho e construção;
- iv) Organização do financiamento, para o funcionamento e exploração de parques de energia fotovoltaica;
- b) Participação ou formação de consórcios para o desenvolvimento de projectos energéticos;
- c) Desenvolvimento de projectos agrários, pesca e indústria;
- d) Comércio geral de exportação e importação;
- e) Serviços de consultoria;
- f) Logística e prestação de serviços múltiplos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades similares ou outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objeto social diferente.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil e duzentos meticais (40.200,00MT), equivalente à sessenta e sete por cento (67%) do capital social, detido pela African Business Promoters Moçambique, Limitada;
- b) Uma outra quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais (19.800,00MT), equivalente à trinta e três por cento (33%) do capital social, detida pela Africana De Gestion De Tierras S.L.

Quatro) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

## ARTIGO SEXTO

**(Conselho de administração)**

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por três ou mais membros, conforme a assembleia geral ordinária deliberar, eleitos anualmente e sempre reelegíveis.

Dois) O conselho escolherá um presidente e poderá nomear de entre os seus membros dois administradores.

Três) O conselho de administração terá os mais amplos poderes para dirigir a actividade social com todas as atribuições legais e especialmente:

- a) Negociar e estabelecer todos os contratos em nome da sociedade, com poderes para adquirir, vender, ceder e onerar todos os bens móveis da sociedade, só ficando dependentes de deliberação da assembleia geral os contratos que importem alienação de bens imóveis;
- b) Representar a sociedade para todos os efeitos, com poderes para confessar, desistir, transacionar ou aceitar as arbitragens em qualquer processo em que a sociedade seja parte;
- c) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes.

Quatro) Compete aos administradores executar e fazer executar as deliberações e diretrizes emanadas do conselho de administração e obrigar a sociedade dentro do âmbito de poderes que lhe tenham sido especialmente delegados pelo conselho de administração.

Cinco) É nomeado para os cargos de administradores o senhores João Lindo da Costa Magiga e José Maria Pareja Ciuró;

Seis) O conselho de administração poderá delegar numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) O conselho de administração reunirá por convocação do presidente ou de um dos administradores sempre que o interesse da sociedade o exija.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar por outro membro nas reuniões, para o que bastará uma simples carta, *fax* ou *e-mail*.

Três) O conselho só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes. O presidente tem voto de qualidade.

Cinco) O conselho de administração reunirá no mínimo quatro vezes por ano.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Dois) A correspondência corrente da sociedade poderá ser assinada por um dos administradores ou por outra pessoa designada por este ou pelo conselho de administração.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for

necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço, dividendos e reserva)**

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de 31 de Dezembro, carecendo da aprovação dos sócios.

Dois) Ouvida a gerência caberá aos sócios, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação dos sócios ou de seus representantes que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 20 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.